



Câmara Municipal de Ouro Branco



CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

Projeto de Lei: 90/2022

Objeto: Altera a lei nº 2523/2021 para corrigir erro material e dá outras providências.

O presente projeto de lei nº 90, de iniciativa do Exmo. Sr. Chefe do Executivo, que tem por objeto corrigir erro da falta do percentual autorizado para suplementação no caput do artigo 5º constante na lei 2.523/2021 e adequando as alíneas para maior clareza da norma.

A Constituição Federal, a doutrina e a Jurisprudência já firmaram que a Administração Pública tem o dever de corrigir seus atos, quando há algum vício ou defeito no mesmo, vindo o presente projeto de lei ao encontro deste poder-dever.

Diante do exposto, o projeto não contém nenhum vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, razão pela qual, opinamos pelas demais fases do processo legislativo.

A deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta casa legislativa e o quorum de votação é o da maioria simples determinado pelo caput do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei deve ser submetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no molde do artigo 18 para apreciação e parecer.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 01 de agosto de 2022.

Dra. Grazielle A. P. Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara
Municipal de Ouro Branco